



321
JK

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-067.945/16-14

I.J.: _____

Quinto Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Imóvel que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL

O **Município de Belo Horizonte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situado na Av. Afonso Pena, nº 1.212, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, Jean Mattos Duarte, doravante denominado **CEDENTE**, e o **Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – Transfácil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, estabelecido na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-160, neste ato representado pelo [REDACTED], Ralisom Guimarães de Andrade, CPF 941.233.066-91, e pela [REDACTED], Ana Cristina Lopes de Andrade, CPF 890.516.296-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 08/09/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

2.1. O valor da remuneração da área cedida fica reajustado a partir de 08/09/2020 em 3,91% (três vírgula noventa e um por cento), em consonância com a Portaria SMFA 081 de 20 de dezembro de 2019, passando a ser de R\$ 92,52 p/m², totalizando o valor de R\$ 6.055,43 (seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais, que poderá ser atualizado de acordo com a atualização dos preços públicos municipais.

2.2. As despesas incidentes sobre o imóvel, citadas no item 2.1, vencerão no último dia de cada mês e serão pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante Guia de

ed





322
R

Arrecadação Municipal – GAM, por meio da receita Uso de Dependências Públicas, valendo os créditos contidos na referida guia, no vencimento, como quitação dos valores devidos.

2.3. No caso de impontualidade no pagamento mensal, o CESSIONÁRIO pagará multa de 0,33% por dia de atraso no pagamento, até o limite de 9,9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Permanece a suspensão do pagamento da cessão de uso de área interna da Central de Relacionamento Presencial BH Resolve até a data de sua reabertura, em virtude da pandemia COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alcançadas pelas modificações contidas neste Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

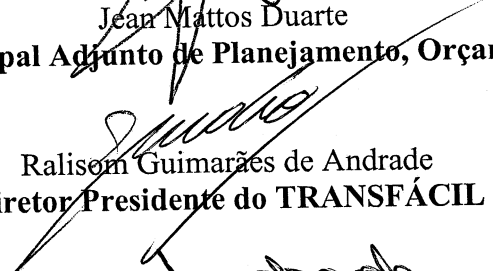
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.


E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.


Jean Mattos Duarte

Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão


Ralison Guimarães de Andrade
Diretor Presidente do TRANSFÁCIL


Ana Cristina Lopes de Andrade
Diretora de Clientes do TRANSFÁCIL

